



Tribunal de Contas



PARTE D
**CONCLUSÕES E
RECOMENDAÇÕES; JUÍZO
SOBRE A CONTA**





14. CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

14.1. Conta consolidada da administração central e segurança social

A conta consolidada em contabilidade pública (administração central e segurança social) consta do quadro seguinte na parte A, excluindo as operações com *ativos e passivos financeiros* e, na parte B (página seguinte) incluindo, na administração central, as operações com *ativos e passivos financeiros* a considerar. Os procedimentos de consolidação da CGE de 2015 são explicitados no ponto 14.2.

Quadro 1 – Conta consolidada da administração central e segurança social de 2015

(em milhões de euros)

Classificação económica	Serviços integrados	SFA	Administração central	Segurança social	Conta consolidada
A – Excluindo todos os ativos e passivos financeiros					
Receitas correntes (1)	42 755	26 907	54 198	24 585	68 574
Impostos diretos	18 246	19	18 265	-	18 265
Impostos indiretos	20 604	1 254	21 858	184	22 043
Contribuições p/ SS, CGA, ADSE	612	3 989	4 601	14 043	18 644
Rendimentos da propriedade	632	469	931	398	1 329
Transferências correntes, das quais:	634	17 069	2 410	9 651	1 852
<i>Estado</i>	-	14 849	-	8 888	-
<i>Serviços e fundos autónomos</i>	444	-	-	139	-
<i>Segurança social</i>	102	1 474	1 575	-	-
<i>Divergências de consolidação</i>	0	14	14	-	408
Outras receitas correntes	2 028	4 106	6 133	309	6 442
Receitas de capital (2)	136	1 473	1 300	17	1 316
Venda de bens de investimento	55	109	164	16	180
Transferências de capital, das quais:	38	1 321	1 049	1	1 051
<i>Estado</i>	-	313	-	1	-
<i>Serviços e fundos autónomos</i>	13	-	-	-	-
<i>Segurança social</i>	0	0	0	-	-
<i>Divergências de consolidação</i>	-	3	19	-	19
Outras receitas de capital	43	43	86	-	86
Total da receita "efetiva" (3)=(2)+(1)	42 892	28 380	55 498	24 602	69 890
Despesas correntes (4)	47 111	26 191	57 838	23 532	71 161
Despesas com pessoal	9 090	6 128	15 218	248	15 466
Aquisição de bens e serviços correntes	1 627	7 112	8 739	65	8 804
Juros e outros encargos	7 096	892	7 817	3	7 820
Transferências correntes, das quais:	28 842	11 166	24 715	22 666	37 172
<i>Estado</i>	-	452	-	157	-
<i>Serviços e fundos autónomos</i>	14 916	-	-	1 135	-
<i>Segurança social</i>	8 833	195	9 028	-	-
<i>Divergências de consolidação</i>	-	-	75	-	187
Subsídios	119	620	739	503	1 242
Outras despesas correntes	336	273	609	47	656
Despesas de capital (5)	1 382	2 985	4 058	33	4 090
Aquisição de bens de capital	287	2 496	2 783	26	2 809
Transferências de capital, das quais:	1 016	488	1 194	7	1 201
<i>Estado</i>	-	12	-	-	-
<i>Serviços e fundos autónomos</i>	297	-	-	-	-
<i>Segurança social</i>	2	-	2	-	-
<i>Divergências de consolidação</i>	0	-	0	-	0
Outras despesas de capital	80	1	81	-	81
Total da despesa "efetiva" (6)=(4)+(5)	48 493	29 176	61 896	23 565	75 251
Saldo global (7)=(3)-(6)	-5 602	-796	-6 398	1 037	-5 361

(...)

(...)

(em milhões de euros)

Classificação económica	Serviços integrados	SFA	Administração central	Segurança social	Conta consolidada
B – Ativos e passivos financeiros a considerar					
Ativos financeiros da administração central ^{a)}					
Receita de capital dos SI e dos SFA (8)	172	271	442		442
<i>Não considerados por terem contrapartida em passivos financeiros (9)</i>	377	2			
Despesa de capital dos SI e dos SFA (10)	2 341	1 040	3 380		3 380
<i>Não considerados por terem contrapartida em passivos financeiros (11)</i>	4 434	-			
Passivos financeiros da Parvalorem e da Parups					
Despesa de capital dos SFA (12)	-	478	478		478
Diferença (13) = (8)-(10)-(12)	-2 169	-1 247	-3 416		-3 416
Total da receita (14)=(3)+(8)	43 063	28 650	55 940	24 602	70 332
Total da despesa (15)=(6)+(10)+(12)	50 834	30 693	65 754	23 565	79 109
Saldo incluindo ativos e passivos financeiros (16)=(14)-(15)	-7 771	-2 043	-9 814	1 037	-8 777

(a) Os *ativos financeiros* não incluem: i) aplicações financeiras – *empréstimos de curto prazo, títulos de curto prazo* e, no subsector dos SFA, *títulos a médio e longo prazos*; ii) conforme se indica nas linhas (9) e (11), os *empréstimos a médio e longo prazo a SFA* (e o seu reembolso), bem como os aumentos de capital a SFA, por terem como contrapartida, neste subsector, a receita (e despesa) excluída de *passivos financeiros*; iii) outros *ativos financeiros* de EPR [com exceção dos da Parvalorem, da Parups e da Parparticipadas, incluídos tal como os seus *passivos financeiros* (12)].

Fontes: CGE de 2015, SGR – Sistema de Gestão de Receitas, SIGO – Sistema de informação para a gestão orçamental, DGO, DGTF e informação dos serviços processadores.

Excluindo *ativos e passivos financeiros* (parte A do Quadro):

- ◆ Nas receitas consolidadas (€ 69.890 M) avultam as receitas fiscais (57,7%) por via dos *impostos indiretos* (€ 22.043 M) e dos *impostos diretos* (€ 18.265 M) destacando-se, ainda, as *contribuições para a segurança social, ADSE e CGA* (€ 18.644 M, 26,7%).
- ◆ Nas despesas consolidadas (€ 75.251 M) destacam-se as *transferências correntes* (€ 37.172 M, 49,4%), as *despesas com pessoal* (€ 15.466 M, 20,6%), a *aquisição de bens e serviços correntes* (€ 8.804 M, 11,7%) e os *juros e outros encargos* (€ 7.820 M, 10,4%).
- ◆ O conseqüente saldo global é de € -5.361 M e resulta do desequilíbrio no saldo corrente (€ -2.587 M) e no saldo de capital (€ -2.774 M). Difere, em € -61 M, do correspondente saldo global do Mapa XXIII da CGE (€ -5.300 M), por terem sido consideradas as correções devidas às classificações económicas das operações identificadas no quadro seguinte¹.

¹ Erros identificados no ponto 9.1 de materialidade igual ou superior a € 50.000.



Quadro 2 – Operações reclassificadas

(em milhões de euros)

Operação	Classificação económica		Efeito no saldo
	Utilizada (CGE)	Corrigida (Quadro 1)	
RECEITA			
Parups (receita de obrigações e resgate de unidades de participação)	Venda de bens de investimento	Ativos financeiros	-30
CP (juros de suprimentos)	Ativos financeiros	Rendimentos de propriedade	3
EMPODERF (reembolso de empréstimo dos ENVC)	Outras receitas correntes	Ativos financeiros	-1
IAPMEI (amortização de subsídios reembolsáveis)	Transferências de capital	Ativos financeiros	-1
IAPMEI (mais valias com liquidação de associação)	Venda de bens de investimento	Ativos financeiros	-
		Subtotal	-30
DESPESA			
Parparticipadas (outros encargos correntes da dívida)	Passivos financeiros	Juros e outros encargos	-1
SUCH (amortizações de locação financeira)	Passivos financeiros	Aquisição de bens de capital	-1
Fundo de Garantia Automóvel (aquisição de imóvel)	Ativos financeiros	Aquisição de bens de capital	-18
DGTF (despesas com fundos geridos por algumas instituições financeiras internacionais)	Ativos financeiros	Transferências de capital	-12
		Subtotal	-31
		Total	-61

Fonte: CGE e informação prestada pelas entidades processadoras – cfr. ponto 9.1.

A DGO, na sua resposta, refere que “sempre que identifica as situações descritas, promove a emissão de alertas junto dos serviços no sentido das respetivas correções” e que “efetua a conciliação das transferências (despesa/receita) regularmente, facto que tem permitido corrigir muitas situações, como a da classificação económica não respeitar o setor institucional do serviço dador/beneficiário ou as trocas de classificação entre transferências correntes e de capital”.

Nas operações da administração central com *ativos e passivos financeiros* a considerar (parte B do Quadro 1) destaca-se:

- ◆ A resolução do BANIF (€ 2.255 M).
- ◆ As despesas com *passivos financeiros* da Parvalorem, da Parups e da Parparticipadas (€ 478 M).

Considerando o impacto global das operações com *ativos e passivos financeiros*, que foi de € -3.416 M, o saldo global passaria para € -8.777 M.

Em contraditório, a DGO, reiterando respostas anteriores, refere que a sua análise “centra-se na perspetiva do apuramento do saldo global dos subsectores das AP, para efeitos de apuramento do défice de cada subsector, o mais próxima possível da ótica de contabilidade nacional e do conceito de necessidade líquida de financiamento, utilizado pelo INE e pelo Eurostat para a definição do indicador de défice orçamental. Acresce o facto de os ativos financeiros contribuírem apenas para a variação do stock de dívida pública, não se refletindo na determinação de saldo orçamental, em linha com os critérios do Eurostat. (...)”

A questão do tratamento dos *ativos financeiros*, foi apreciada em relatórios de acompanhamento da execução orçamental e no PCGE, reiterando-se o que se disse no PCGE/2012¹: “Efetivamente, em contabilidade nacional, são excluídos os ativos financeiros – mas definidos segundo os conceitos do SEC, completados com as decisões do Eurostat, independentemente da classificação orçamental (em contabilidade pública) que tenha sido dada. Desse modo, elevados montantes que haviam sido classificados, em contabilidade pública, como ativos financeiros, não são considerados como tal em contabilidade nacional e são incluídos na

¹ Ponto 14.1.

despesa não-financeira ^[1]. (...) Uma vez que o Tribunal examina as contas do Estado na ótica da contabilidade pública, e de acordo com o princípio da prudência, não se exclui a despesa em ativos financeiros, para além dos mencionados títulos e empréstimos de curto prazo, por se considerarem aplicações (ou movimentos) de tesouraria e, eventualmente, outros de natureza semelhante. No tocante à receita, coerentemente, segue-se o mesmo critério”.

14.2. Procedimentos de consolidação na CGE de 2015

Em cumprimento do disposto na LEO, a CGE de 2015 integra o Mapa XXIII – “Conta consolidada da administração central e segurança social”, reproduzido no relatório (Quadro 23, com a mesma designação), tendo sido introduzidas alterações à metodologia e aos critérios de consolidação².

Assim, na sequência de recomendação deste Tribunal no sentido da consolidação contemplar todas as operações materialmente relevantes, a Conta excluiu os *juros* e as *transferências* classificadas como operações entre entidades da administração central e a *aquisição/venda de bens e serviços* por entidades do programa Saúde³. Porém, os montantes das despesas que excedem as correspondentes receitas (ou, reciprocamente, tratando-se de receitas) são reclassificados em “diferenças de consolidação” que, assim, juntam indistintamente receitas ou despesas que tinham efetivamente aquelas classificações económicas, contrariando o princípio da especificação.

A DGO, na sua resposta refere, nomeadamente, que: “A eventual imputação de diferenças de consolidação às rubricas de receita e despesa que lhes deram origem pode provocar distorções e conduzir a uma apresentação de variações enviesada face à realidade das operações relevantes”. Porém, a solução adotada na CGE introduz distorções importantes e contraria o princípio da especificação. Por exemplo, figura no Mapa XXIII, nas receitas correntes da administração central, € 129 M a título de “diferenças de conciliação”, montante que corresponde, efetivamente, a receitas de *venda de serviços de saúde* (€ 115 M) e de *transferências correntes* (€ 14 M). Do mesmo modo, nas despesas correntes, os € 84 M de diferenças de conciliação correspondem, de facto, a *transferências correntes* (€ 75 M) e a *juros* (€ 8 M).

No Quadro 1, foram excluídas todas as *transferências* (mantendo-se a divergência de consolidação nessa classificação económica). Quanto aos *juros*, foram excluídos apenas os pagos por SFA a entidades da administração central⁴ e, na *aquisição de bens e serviços*, a despesa registada pela ACSS nas classificações identificadas pela DGO como paga a entidades do SNS (e mantidas as divergências de consolidação também na correspondente classificação económica).

¹ Por exemplo, em 2015, os aumentos de capital realizados pelo Estado em empresas públicas totalizando € 3.027 M (sobretudo para EPR, sem efeito no défice por serem operações internas à administração central) e a operação de resolução do Banif no montante de € 2.255 M (€ 1.766 M de aumento de capital e € 489 M de apoio do Fundo de Resolução). Em resultado, sobretudo, da reclassificação como despesa não-financeira da resolução do Banif, o défice da CGE (administração central e segurança social) é de € -5.300 M e o correspondente défice em contabilidade nacional é de € -8.638 M – cfr. ponto 14.4 e Quadro 4.

² Em anos anteriores eram consolidadas apenas as *transferências*.

³ Abrange despesa em *aquisição de bens* (produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos nas farmácias e material de consumo clínico) e em *aquisição de serviços* (outros trabalhos especializados, serviços de saúde, outros serviços de saúde e outros serviços). Na receita abrange a *venda de materiais de consumo* e a *venda de serviços de saúde e outros serviços*.

⁴ No Quadro 46 a DGO excluiu também a despesa com *juros* registada pelos serviços integrados como paga a SFA. Porém, este montante apresenta reduzida fiabilidade: os *juros* registados como pagos a SFA estarão subvalorizados por o IGCP efetuar o pagamento dos relativos a bilhetes e obrigações do Tesouro através do sistema bancário, não recolhendo informação quanto ao seu destinatário final; já do lado da receita há entidades que registam os *juros da dívida pública* como provenientes do setor bancário (por exemplo, € 189 M pela CGA).



Continuam a verificar-se divergências de consolidação entre os organismos que representam deficiências na contabilização desses fluxos, destacando-se as registadas nas transferências entre a administração central e a segurança social (€ 506 M), entre SI e SFA (€ 92 M) e entre SFA (€ 16 M).

A DGO, na sua resposta, informa que *“a principal causa para as diferenças de consolidação entre a Segurança Social e as entidades da Administração Central esteve relacionada com a alteração da classificação, pelo IGFSS, da despesa com ações de formação profissional, passando a contabilizar em “transferências” verbas que eram classificadas em “subsídios” quando estas se destinam a entidades da Administração Central que são meramente intermediárias (...) identificando-se a causa principal nos fluxos na receita do IEFP provenientes da Segurança Social; (...) encetaram-se contactos com o IGFSS no sentido de dirimir a inconsistência de fluxos apurada, não tendo, contudo, sido possível evitar a ocorrência de diferenças de consolidação relevantes em sede de encerramento da Conta Geral do Estado”*.

O Tribunal tem alertado para a persistência e a materialidade das divergências de consolidação que revelam deficiências na aplicação das normas vigentes e nos respetivos sistemas de gestão e controlo, a requerer maior eficácia dos procedimentos de controlo para identificar os erros e assegurar tempestivamente as devidas correções.

Em contraditório, o Ministro das Finanças *“manifesta o interesse (...) no controlo efetivo das transferências e fluxos de consolidação, bem como a correção de eventuais deficiências”*, incluindo no seu pronunciamento a resposta da DGO, que refere partilhar *“(...) do entendimento do Tribunal de Contas quanto à necessidade de minimizar a ocorrência de situações de diferenças de consolidação, procedendo, nesse sentido, de forma sistemática e mensal, à comunicação junto das entidades no sentido de as alertar para a necessidade de correção dos registos”*.

*

Como as receitas e despesas consolidadas da administração central e segurança social resultam da agregação e consolidação dos montantes que constam dos quadros referentes a cada subsector, são-lhes aplicáveis as correspondentes observações, limitações e reservas.

14.3. O saldo estrutural

A meta do saldo estrutural¹ para 2015, no OE, era de -1,2% do PIB potencial (melhorando 0,1 p.p. face ao ano anterior), enquadrada no objetivo de médio prazo de atingir os -0,5%. Porém, o défice das administrações públicas, notificado no PDE (*vide* ponto 14.4) foi superior ao previsto com o consequente agravamento do saldo estrutural em -0,5 p.p., atingindo -1,9% do PIB potencial^{2 3}.

¹ *“Saldo orçamental das administrações públicas, definido de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, corrigido dos efeitos cíclicos e líquido de medidas extraordinárias e temporárias”* (n.º 3 do art. 12.º-C da LEO) – mede o saldo que seria registado se a economia se encontrasse no seu nível potencial, eliminando-se o impacto das flutuações cíclicas da atividade e as medidas extraordinárias.

² Dados do OE 2017, conforme se mostra no quadro seguinte, que evidencia também os dados que constavam da CGE 2015 (um agravamento de -0,4 p.p. e saldo estrutural de -1,9%), bem como os da Comissão Europeia (um agravamento de -0,6 p.p. e saldo estrutural de -2,0%).

³ Na sequência destes resultados, para 2016, a Recomendação do Conselho relativa ao Programa Nacional de Reformas de Portugal e que formula um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Portugal (documento com a referência COM 2016 342 final, de 18/05/2016), aponta para a adoção de medidas estruturais necessárias para corrigir o défice das administrações públicas, coerente com uma melhoria do saldo estrutural de 0,25% do PIB potencial.

Como referido em Pareceres anteriores e também reconhecido no Programa de Estabilidade 2016-2020¹, o saldo estrutural é um indicador não observável e pouco perceptível. O Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governança na UEM, bem como a LEO, não contém disposições específicas para o cálculo do saldo estrutural. A metodologia, ratificada por acordo intergovernamental, utilizada pela Comissão Europeia segue um modelo específico para determinar o hiato do produto (“*output gap*”) e o ajustamento cíclico orçamental que, em conjunto, originam o valor da “componente cíclica”. Quanto às medidas extraordinárias e temporárias, compete a cada Estado Membro a sua quantificação².

Para além disso, a informação sobre o saldo estrutural ao longo dos vários documentos orçamentais não tem sido apresentada de forma consistente, o que não permite identificar claramente as alterações e respetivos efeitos. Relativamente a 2015, o quadro seguinte, identifica as diferentes estimativas para o saldo estrutural e outros indicadores associados, apresentados em vários momentos por diferentes organismos.

Quadro 3 – Composição do saldo estrutural – 2015

(Saldo PDE em % do PIB, saldo estrutural e componentes em % do PIB potencial)

	OE 2015	Programa de Estabilidade 2015-2019	OE 2016	Boletim Económico BdP (a)	CGE 2015	Comissão Europeia (AMECO)	OE 2017
	out/14	abr/15	fev/16	mai/16	jun/16	ago/16	out/16
	SEC2010	SEC2010	SEC2010	SEC2010	SEC2010	SEC2010	SEC2010
Saldo PDE	-2,7	-2,7	-4,3	-4,4	-4,4	-4,4	-4,4
Componente cíclica	-1,6	-1,9	-1,2 (b)	-0,5	-1,2 (b)	-1,2	-1,2
Medidas extraordinárias e temporárias	0,1	0,1	-1,1	-1,4	-1,3	-1,2	-1,3
Saldo estrutural	-1,2	-0,9	-2,0	-2,5	-1,9	-2,0	-1,9
<i>Variação do saldo estrutural (p.p.)</i>	0,1	0,1	-0,6	-0,2	-0,4	-0,6	-0,5

Notas:

(a) O Banco de Portugal segue metodologia acordada no âmbito do Eurosistema.

(b) Deduzido por diferença, visto que a componente cíclica não é claramente apresentada.

Fonte: Ministério das Finanças; Banco de Portugal; Comissão Europeia

Apesar de, face a anos anteriores, existir mais informação sobre a composição e evolução do saldo estrutural nos sucessivos documentos (identificados no quadro supra), a sua estrutura varia substancialmente e as explicações continuam insuficientes. Uma parte importante das diferenças nas estimativas apresentadas nessas versões resulta da atualização do quadro macroeconómico e da evolução do ciclo económico³.

Tendo em conta que a metodologia de cálculo deste saldo procura corrigir o efeito da evolução cíclica da economia e a sua observância só pode ser confirmada *a posteriori*, revela-se, como uma falha grave de informação a falta de contabilização desta componente na CGE 2015, impedindo avaliar e distinguir de forma completa e rigorosa as várias componentes subjacentes às propostas para a determinação do saldo e avaliação do esforço estrutural⁴. Perante a importância deste indicador no contexto da monitorização da situação orçamental dos países membros da UEM, é necessária uma identificação clara

¹ Cfr. ponto 14.3 do PCGE 2013 e PCGE 2014 e Caixa 1 do Programa de Estabilidade 2016-2020.

² Esta componente apresenta várias designações, nomeadamente, “medidas discricionárias” na legislação europeia, “medidas extraordinárias e temporárias” na LEO, “medidas pontuais”, “medidas e efeitos pontuais” em vários documentos de política orçamental, o que também pode suscitar dúvidas sobre o seu verdadeiro âmbito.

³ E, no caso de 2015, também da medida extraordinária de resolução aplicada ao Banif-

⁴ O indicador utilizado para a avaliação do esforço orçamental em termos estruturais é a variação do saldo primário estrutural.



e bem definida da articulação que se pretende estabelecer entre o orçamento anual e o respetivo indicador estrutural para a concretização dos objetivos de médio prazo.

14.4. O saldo para efeitos do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE)

Ao abrigo do Pacto de Estabilidade e Crescimento e de acordo com a Decisão do Conselho de dezembro de 2009, Portugal dispunha, até 2015, de prazo para proceder à correção da sua situação de défice excessivo. Porém, apesar do objetivo definido no OE 2015 de um défice de 2,7% do PIB, o saldo das administrações públicas registou um agravamento de 1,7% do PIB, com as autoridades de estatística a notificarem um saldo de -4,4%. Por se manter o défice acima do limite dos 3%, Portugal continua sujeito à vertente corretiva do Pacto de Estabilidade e Crescimento, devendo corrigir o défice excessivo em 2016¹.

A *capacidade(+)/necessidade(-) líquida de financiamento das administrações públicas*² de 2015, correspondente ao rácio de -4,4% do PIB, reportado para efeitos do PDE (em setembro de 2016) era de € -7.821 M. Este saldo, em contabilidade nacional, difere do saldo na ótica da contabilidade pública por diferenças de critérios quanto ao âmbito e classificação de operações e diferenças relativamente ao universo – *cfr.* ponto 14.4 do Parecer sobre a CGE 2014 e a Caixa 1– “EPR/Contas nacionais e CGE” deste Parecer.

O quadro seguinte, construído a partir dos quadros da notificação do PDE, segue a estrutura que o INE e a DGO utilizam nas publicações da notificação do PDE e CGE. Apresenta a conciliação entre o saldo dos SI excluindo *ativos financeiros* (saldo do mapa XXIII da CGE 2015), na ótica da contabilidade pública, com o saldo do total das administrações públicas, na ótica da contabilidade nacional.

Quadro 4 – Saldos e ajustamentos – ótica da contabilidade pública para a da contabilidade nacional (2015)

	M €	% PIB
Saldo dos SI (excluindo ativos financeiros) - Contabilidade pública	-5 606	-3,1
Saldo dos SFA (incluindo EPR) em contabilidade nacional	1 077	0,6
Ajustamentos relativos à especialização do exercício	301	0,2
Diferença entre juros pagos e devidos	-417	-0,2
Impostos e contribuições para a segurança social	96	0,1
Ajustamento <i>accrual</i> da administração regional	321	0,2
Ajustamento <i>accrual</i> da administração local	-100	-0,1
Pagamento de pensões associado à transferência de fundos de pensões para as administrações públicas	432	0,2
Outros	-32	-
Ajustamentos de reclassificação de ativos financeiros	-5 011	-2,8
Injeções de capital da administração central	-4 851	-2,7
Aumentos de capital de empresas públicas (*)	-3 033	-1,7
Aumento de capital do Banif (parte da operação de resolução) (**)	-1 766	-1,0
Fundo de Apoio Municipal e outros	-52	-
Assunção de dívidas e execução de garantias	-160	-0,1
Outros ajustamentos, dos quais:	1 420	0,8
Saldos das administrações regionais e locais, em contabilidade pública	548	0,3
Saldo da segurança social, em contabilidade pública	1 037	0,6
Juros de <i>swaps</i>	-179	-0,1
Saldo do total das administrações públicas - Contabilidade nacional	-7 821	-4,4
Administração central	-9 751	-5,4
Administração regional e local	817	0,5
Fundos de segurança social	1 113	0,6

(*) Inclui os aumentos de capital realizados por despesa orçamental (€ 3.027 M) e por conversão de créditos (€ 6 M) – *cfr.* ponto 6.1.

(**) A parte restante (€ 489 M) está incluída no “Saldo dos SFA (incluindo EPR) em contabilidade nacional”.

Nota: Ajustamentos de sinal positivo (negativo) afetam positivamente (negativamente) o saldo em contas nacionais.

Fonte: CGE – Mapa XXIII; Quadros PDE (notificação de setembro de 2016).

¹ Para além de Portugal, em junho de 2016, cinco países encontravam-se sob procedimento por défice excessivo: Croácia, Espanha, França, Grécia e Reino Unido.

² Saldo do total das administrações públicas na terminologia do SEC.

Note-se que enquanto o saldo dos SI é quantificado em contabilidade pública (primeira linha do quadro) e são identificados ajustamentos na passagem para a ótica da contabilidade nacional, o saldo dos SFA (incluindo EPR) resulta já da sua quantificação na ótica da contabilidade nacional, sem identificar os ajustamentos, nomeadamente os que resultam da diferença de universos entre a ótica da contabilidade pública e da contabilidade nacional¹. O valor positivo do saldo dos SFA (€ 1.077 M) é explicado, em parte, pela receita de capital das EPR que beneficiaram das injeções de capital efetuadas pelo Estado (no Quadro, em “ajustamentos de reclassificação de ativos financeiros”)².

Os ajustamentos aos pagamentos/recebimentos de 2015, relativos à especialização do exercício são negativos ou positivos em função da operação associada ter sido efetuada antes ou depois do facto económico gerador da mesma³. Em 2015, registou-se, no total, um efeito líquido positivo de € 301 M, em resultado de operações muito diversificadas.

Os ajustamentos decorrentes de regras do sistema de contas nacionais sobre o papel das administrações públicas relativamente a determinadas intervenções do Estado, em 2015, resultaram na reclassificação de ativos financeiros em despesa efetiva, com um agravamento no défice para efeitos do PDE de € 5.011 M.

A componente residual “Outros ajustamentos”, no montante de € 1.420 M, inclui os saldos, na ótica da contabilidade pública, das administrações regional e local e da segurança social, respetivamente, € 548 M e € 1.039 M e a componente residual de ajustamentos, nomeadamente, a relativa a juros de *swaps* (€ -179 M).

¹ A identificação explícita do ajustamento de universos entre as duas óticas deveria refletir, designadamente, a exclusão das entidades públicas que por serem mercantis ou exercerem atividades financeiras ou auxiliares financeiras, são classificadas, em contas nacionais, fora do setor das administrações públicas.

² Tratando-se de uma transferência de capital entre entidades dentro da administração central (do Estado para EPR) o impacto final no saldo é nulo, pelo efeito de consolidação.

³ Por exemplo, os encargos assumidos e não pagos aumentam a despesa e os pagamentos de encargos de anos anteriores diminuem a despesa.